

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000574/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/11/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR060188/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13040.103312/2021-82  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES, CNPJ n. 31.752.488/0001-37, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND CELULOSE P M P P P CORTICA QUIMICAS ELETROQUIMICAS FARMACEUTICAS E SIMILARES DO ESTADO ESP SANTO, CNPJ n. 27.564.731/0001-16, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores nas indústrias de produtos químicos para fins industriais, produtos farmacêuticos, preparação de óleos vegetais e animais, sabão e velas, tintas e vernizes, adubos, corretivos agrícolas, produtos de perfumaria, cosméticos, explosivos, fósforos, defensivos agrícolas, destilação e refinação de petróleo, petroquímicas, refinamento de óleos minerais, abrasivos químicos, inseticidas e produtos de material de escritório**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiracú/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataizes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01 de agosto de 2021, o piso salarial da categoria será o convencionado abaixo: a) Empresas com 01 a 49 empregados R\$ 1.337,14 (hum mil, trezentos e trinta e sete reais e

quatorze centavos); b) Empresas com 50 ou mais empregados - R\$ 1.484,45 (hum mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

**Parágrafo único** – Fica autorizada a compensação das antecipações concedidas, a idêntico título, a partir de agosto de 2021, referente ao período abrangido pelo presente instrumento, até a data que anteceder a sua assinatura.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

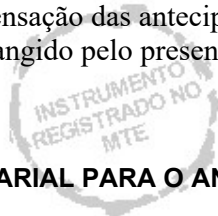
### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 01 de agosto de 2021, na seguinte forma:

a) Salários de até R\$ 8.964,07 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sete centavos) reajustamento em 9,85% (nove vírgula oitenta e cinco por cento), tendo por base de cálculo os salários vigentes em julho de 2021;

b) Salários a partir de R\$ 8.964,08 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), será aplicado o produto obtido com a multiplicação do teto salarial da alínea "a" pelo índice de 9,85% (nove vírgula oitenta e cinco por cento), tendo por base de cálculo os salários vigentes em julho de 2021.

**Parágrafo único** – Fica autorizada a compensação das antecipações concedidas, a idêntico título, a partir de agosto de 2021, referente ao período abrangido pelo presente instrumento, até a data que anteceder a sua assinatura.



### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL PARA O ANO DE 2022

Para 01 de agosto de 2022, fica convencionado um reajuste automático nos pisos e demais salários com base no INPC apurado para o período compreendido entre agosto de 2021 a julho de 2022.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, até o dia 15 de cada mês, um adiantamento salarial ou vale salarial, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base, e farão a complementação salarial no último dia útil de cada mês.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A requerimento do empregado, através de solicitação por escrito e mediante acordo com a empresa, será antecipada a 1ª parcela do 13º salário, entre janeiro e novembro, em data que melhor atenda aos interesses de ambos.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas em 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e as horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas em 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre a hora trabalhada.

**Parágrafo único** - O adicional de 125% previsto na presente cláusula não se aplica na hipótese do trabalho realizado aos domingos, quando a jornada de trabalho for organizada de forma que o domingo seja dia normal de trabalho, a exemplo do que acontece com os trabalhadores em regime de turno de revezamento.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA NONA - TRIÊNIO

Fica mantida para os empregados admitidos até 30 de junho de 2018, o pagamento do triênio pactuado nos moldes das Convenções Coletivas anteriores, não fazendo jus ao referido adicional os contratados a partir de 1º de julho de 2018.

**Parágrafo único** - Os empregados admitidos até 30 de junho de 2018, que já percebem o referido benefício, continuarão a recebê-lo em razão de sua incorporação aos contratos de trabalho, mas sem incorporação dos mesmos aos salários e sem incidência de novos percentuais.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecem alimentação para seus empregados, qualquer refeição, não estarão sujeitas à integração deste benefício aos salários, não tendo natureza salarial

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que as empresas que fornecem alimentação in natura no local de trabalho diretamente a seus trabalhadores concederão ainda a entrega de uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação, mensalmente, inclusive no período de férias, no valor de R\$ 271,93 (duzentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) e as empresas que não concedem qualquer tipo de alimentação in natura a seus trabalhadores concederão uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação no valor de R\$ 323,34 (trezentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos). A concessão dos benefícios da presente cláusula a cesta básica não poderá prejudicar o direito adquirido aos benefícios já existentes.

**Parágrafo primeiro** - Será assegurado o direito de descontar dos empregados, referente a esta rubrica, até 5% (cinco por cento) do custo efetivo da refeição.

**Parágrafo segundo** - O benefício concedido nesta cláusula, não estará sujeito à integração nos salários e não possui natureza salarial.

**Parágrafo terceiro** – Em caso das empresas concederem cesta básica em uma das modalidades descritas no caput da presente cláusula em valor superior ao convencionado, deverão corrigi-los no valor total em uma única vez acrescidos de 9,85% (nove vírgula oitenta e cinco por cento).

**Parágrafo quarto** – As empresas devem estar filiadas ao PAT.

**Parágrafo quinto** – Para 1º de agosto de 2022, fica convencionado um reajuste automático sobre os valores constantes do caput, com base na variação do INPC, apurado para o período compreendido entre agosto de 2021 a julho de 2022, calculados sobre os valores vigentes em julho de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13ª CESTA**

As empresas se comprometem a fornecer a seus empregados, até o dia 20 de dezembro, uma 13ª cesta básica através de ticket ou cesta básica conforme previsto na cláusula décima primeira.

**Parágrafo primeiro** - O benefício previsto no caput deverá ser fornecido até o mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento coletivo, caso ocorra posteriormente à data indicada no caput.

**Parágrafo segundo** - O benefício previsto nesta cláusula não estará sujeito à integração nos salários e não possui natureza salarial.

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE**

A parcela referente ao custeio do vale transporte pelo empregado, prevista no item I, do art. 12º, do Decreto nº 92.180/85, será descontada com o percentual de 4% (quatro por cento).

**Parágrafo único** - O vale transporte não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, assim como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, não configurando rendimento tributável, à juízo do art. 8º, itens I, II, e III, do Decreto nº 92.180/85.

#### **AUXÍLIO SAÚDE**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

As indústrias químicas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, se comprometem a inscrever seus empregados no SESI/ES, a fim de que os mesmos e seus dependentes, façam tratamento médico e odontológico.

**Parágrafo primeiro** – As empresas que possuam outra política de benefício com essa finalidade ou que for mais favorável ao empregado, deverá mantê-la.

**Parágrafo segundo** – As empresas se comprometem a aceitar os atestados médicos emitidos pelo SESI/ES.

#### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas concederão em caso de morte do empregado/dependente, a título de auxílio funeral o seguinte: 1- empresas com efetivo de até 70 (setenta) empregados:

a) 01 salário base, no caso de morte do empregado; b) 1/2 salário base, no caso de mulher e/ou filhos com até 18 anos de idade, devidamente registrados na empresa como dependentes; 2- empresas com efetivo acima de 70 (setenta) empregados: a) 01 e ½ salário base no caso de morte do empregado;

b) 01 salário base por morte da mulher e/ou filhos com até dezoito anos, devidamente registrados na empresa como dependentes.

**Parágrafo primeiro** - Ficam dispensadas do auxílio funeral as empresas que concederem o seguro de vida em grupo.

**Parágrafo segundo** - Em qualquer situação, o auxílio funeral será concedido somente com apresentação da certidão de óbito.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE

As empresas concederão a todos os empregados 01 (um) lanche diário, composto de pão com manteiga ou margarina e leite ou café, que serão fornecidos gratuitamente, não podendo, coletiva ou individualmente, ser considerado como salário in natura para efeito de incorporação à remuneração, haja vista a anualidade da presente CCT, cujo intervalo não poderá exceder a 15 min., não computados na jornada de trabalho, ficando a critério da empresa a concessão ou não do lanche antes do início do trabalho, entretanto nunca poderá ser após a jornada de trabalho.

**Parágrafo único** – As empresas deverão possuir refeitórios que possibilitem aos empregados realizarem suas refeições no local de trabalho, nos termos da NR 24.3 da SRT.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas manterão convênio com farmácias, visando facilitar a aquisição de remédios por parte de seus empregados, mediante receita médica, descontando do salário dos mesmos ao final de cada mês.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA READMISSÃO

Fica acordado que todo profissional que for readmitido na mesma empresa e na mesma função, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que não tenha ficado afastado da profissão e da empresa por mais de 24 (vinte e quatro) meses.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA GESTANTE

Terão garantia a permanência no emprego durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empregadas gestantes nas seguintes condições:

a) Fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

b) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada, se for o caso, deverá avisar o empregador dentro de 30 (trinta) dias do aviso prévio legal, para fins de reintegração.

c) A empregada gestante não poderá ser despedida a não ser em razão de falta grave.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA**

Os empregados que tiverem no mínimo de 10 (dez) anos na empresa e comprovadamente estiverem a, no máximo, 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, ou seja, após 35 (trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária ou 25 (vinte e cinco) anos para aposentadoria especial, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aquisição do direito, cessando tal direito no caso do empregado não requerer a aposentadoria.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO**

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação do sábado, inclusive com relação às mulheres e aos menores, com a consequente prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, mediante acordo individual com os empregados.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS**

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação de dias úteis entre feriados e fins de semana, comunicando aos trabalhadores com 05 (cinco) dias de antecedência e com a consequente prorrogação da jornada de trabalho em no máximo 2 (duas) horas diárias, através de acordo firmado por escrito com os trabalhadores.

### **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DE HORÁRIOS**

Desde que não cause prejuízos de qualquer espécie à empresa, fica assegurada aos trabalhadores sujeitos a turnos de revezamento a troca de horários entre si, dependendo de acordo entre as partes envolvidas e com autorização do supervisor imediato.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos serão realizados preferencialmente no horário de trabalho normal, não se caracterizando como hora extraordinária se o tempo ultrapassar a jornada normal, desde que acordado entre as partes.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LOCAIS DE REFEIÇÃO**

As empresas deverão ser dotadas de ambientes adequados, protegidos contra intempéries, com mesas e bancos para refeições.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSOCIAÇÃO SINDICAL**

As empresas se comprometem a apresentar ficha de filiação sindical no ato da admissão dos empregados, garantindo a este o direito de livre associação e oposição que será manifestada na própria ficha, onde o trabalhador indicará a sua intenção de filiar-se ou não.

**Parágrafo único** - As fichas de filiação serão encaminhadas pelo respectivo sindicato profissional.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas, ao registrarem na CTPS dos trabalhadores o recolhimento da contribuição sindical, utilizarão a sigla SINTICEL, conforme a base territorial, como entidade representativa dos trabalhadores nas indústrias representadas pelo Sindicato Patronal.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUSTEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

Conforme aprovado em assembleia dos trabalhadores realizada entre os dias 13 a 18 de outubro de 2021, a partir do 1º (primeiro) mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, observadas as disposições abaixo, as empresas descontarão dos empregados, durante 02 (dois) meses consecutivos, o valor correspondente a 1% (um por cento) do seu salário base, à título de taxa de custeio da negociação, sendo que para os empregados associados ao SINTICEL o desconto se restringirá a apenas um mês. Referidos valores serão destinados ao custeio das despesas do sindicato laboral com o processo negocial e seu funcionamento, de acordo com as necessidades da categoria profissional.

**Parágrafo primeiro** - Caberá ao empregador divulgar através de comunicado junto aos seus empregados da referida contribuição Assistencial, sua finalidade aludida no caput, observando o direito de oposição do trabalhador ao desconto.

**Parágrafo segundo** - Considerando o entendimento do trabalhador de sua responsabilidade no apoio financeiro via Contribuição Assistencial a seu sindicato representativo, conforme divulgado pelo SINTICEL nas Assembleias de Trabalhadores, este autorizará por escrito a empresa a proceder o desconto em até 20 dias após a divulgação pelo empregador, no quadro de aviso, da instituição da referida contribuição assistencial. Caso se oponha a contribuir, o empregado desautorizará por escrito a empresa de efetuar o desconto previsto.

**Parágrafo terceiro** - O produto das arrecadações deverá ser repassado ao SINTICEL, CNPJ 27.564.731/0001-16, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, por meio de depósito na conta corrente em nome do SINTICEL, agência nº. 1112, cc nº. 05/8, Op nº. 03, banco Caixa Econômica Federal., ou de guias fornecidas pelo favorecido.

**Parágrafo quarto** - Para efeito de controle, as empresas remeterão ao SINTICEL, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, a relação de forma ordenada de todos os empregados que optaram pelos descontos, na qual constarão além do nome do empregado, a data de admissão, o valor da contribuição, e a relação/declaração dos que não optaram pelo desconto.

**Parágrafo quinto** - Fica vedado ao empregador, ao Sindicato Patronal e a seus dirigentes, a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger, incentivar ou instigar os trabalhadores a não contribuir com Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONGRESSOS E ENCONTROS**

Sempre que os trabalhadores abrangidos por esta Convenção vieram a participar de cursos, congressos e encontros de atualização e qualificação profissional, patrocinados pelo SINTICEL, conforme a base territorial, não sofrerão os aludidos período de realização dos mencionados eventos, sempre que coincidente com o horário de trabalho e desde que for aprovado previamente pela empresa quanto à necessidade, números de profissionais envolvidos e dias afastamento.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA**

Impõe-se multa pelo descumprimento do presente Instrumento no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do Piso Salarial, sendo 50% revertido para o Sindicato e 50% para a parte prejudicada.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RETROATIVAS A DATA-BASE**

A partir da assinatura do presente instrumento coletivo, os empregadores poderão quitar todas as obrigações retroativas à data-base de 1º de agosto de 2021 nos dias de pagamento habitual a partir da folha de pagamento do mês agosto de 2021.

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÕES**

Fica instituído um permanente entendimento entre as Entidades signatárias, durante a vigência desta Convenção, objetivando atender as necessidades e anseios dos mesmos, através de negociações.

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Assinada em 29 de outubro de 2021.

**ZILMA BAUER GOMES  
PRESIDENTE**

**SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E  
VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES**

**JOSE AFONSO DA SILVEIRA RANGEL**

**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRAB NA IND CELULOSE P M P P P CORTICA QUIMICAS ELETROQUIMICAS FARMACEUTICAS E  
SIMILARES DO ESTADO ESP SANTO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.